

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo N°	TJ-ADM-2021/13199
Data de abertura	06/04/2021
Interessado	SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA
Requerente	serp/ccin
Número de Origem	NÃO INFORMADO
Órgão de Origem	NÃO INFORMADO
Classificação/Assunto	
Pedido, oferecimento e informação diversos	
Descrição/Observação	
CUMPRIMENTO DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS TJ-ADM-2021/10736	

Processo Eletrônico

Classif. documental	0.1.2.6
---------------------	---------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



SALVADOR, 06 de abril de 2021.

Of. nº TJ-OFI-2021/02321

Ao Protocolo Administrativo

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento a Decisão de fl. 10 exarada nos autos TJ-ADM-2021/10736, encaminho o presente expediente para autuação, sendo interessado SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BAHIA, após retorne-o à SERP/CCIN.

Atenciosamente,

PATRIC SILVA GUIMARÃES
SUPERVISOR DA CORREGEDORIA COMARCAS INTERIOR



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: PATRIC SILVA GUIMARÃES.
Documento Nº: 998806-2165 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJOFI202102321A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº	TJ-ADM-2021/10736
Data de abertura	15/03/2021
Interessado	SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA
Requerente	O MESMO
Número de Origem	NÃO INFORMADO
Órgão de Origem	NÃO INFORMADO
Classificação/Assunto	
Informação processual sobre processo administrativo ou judicial	
Descrição/Observação	
OFÍCIO ADPEB Nº 19/2021. ORIENTAÇÃO AOS MAGISTRADOS. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E RECOLHIMENTO DE FIANÇA.	

Processo Eletrônico

Classif. documental

0.1.2.6.b



Ofício n° 19/2021

Salvador, 11 de março de 2021.

**À Sua Excelência o Senhor
Lourival Trindade
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia – ADPEB/Sindicato, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, expor e requerer o que se segue:

Chegou ao conhecimento desta Entidade que os Magistrados têm encaminhado as decisões judiciais aos Delegados de Polícia via e-mail, incumbindo-os não só do cumprimento das mesmas, como da realização do recolhimento das fianças.

Inicialmente, cumpre registrar o quanto disciplinado no parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição no que concerne à Polícia Civil: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

No que diz respeito às suas atribuições, assim dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.830/2013:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

Rua Direita da Piedade, 11 – Centro, Salvador/Ba
Telefone: (71) 3329-2684/ 3329-3142
administrativo@adpeb.com.br



Sabe-se que o Oficial de Justiça é o servidor do Poder Judiciário responsável por concretizar as decisões proferidas pelas autoridades judiciais, tais como atos de comunicação e diligências próprias do seu ofício. É o que dispõe o artigo 154 do Novo CPC disciplina as atribuições do Oficial de Justiça:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Sendo assim, diante dos dispositivos legais acima colacionados, não restam dúvidas acerca da atribuição dos Oficiais de Justiça no âmbito do cumprimento das decisões e do recolhimento de fianças, não cabendo tal responsabilidade a qualquer servidor da Polícia Civil.

Não podemos olvidar, ainda, que já há decisão judicial transitada em julgado referente à custódia de presos. No referido acórdão (anexo), proferido em ação ajuizada por esta Entidade, fora determinado o prazo de 05 (cinco) anos para que o Estado adote as providências necessárias no sentido de assumir a custódia dos presos à disposição da justiça, prazo este que se encerrou em 2018. Dessa forma, em razão do descumprimento da referida decisão, em 18/11/2020 ingressamos com pedido de Intervenção Federal no Estado, em trâmite sob nº 8025674-28.2020.8.05.0000.

Além disso, frequentemente o Tribunal modifica o entendimento acerca das regras de comunicação, pois ora a comunicação teria que ser feita na comarca em que



ocorreu o fato, ora na Comarca de Salvador, o que vem dificultando o trabalho dos servidores, restando clara a necessidade de determinação específica.

Ainda nesse escopo, cabe acrescentar que, a imposição cumprimento dos referidos mandados pode configurar crime de abuso de autoridade tipificado no artigo 33 da Lei de Abuso de Autoridade, vejamos:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que sejam expedidas orientações aos Magistrados no que concerne à comunicação dos atos, tendo em vista que não é atribuição do Delegado de Polícia o cumprimento de decisões judiciais, bem como do recolhimento de fiança.

Atenciosamente,



FABIO DANIEL LORDELLO VASCONCELOS
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA



REPAGINADO

DESPACHO

Referência: Ofício ADPEB nº 19/2021.

Assunto: Orientação aos magistrados. Cumprimento de decisões judiciais e recolhimento de fiança.

Interessado: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia.

Vistos, etc.

Cuida-se de Ofício ADPEB nº 19/2021, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia, o Delegado Fabio Daniel Lordello Vasconcelos, pelo qual reporta, a esta Presidência, que a Entidade de Classe tomou conhecimento de que os Magistrados integrantes deste Poder Judiciário, têm encaminhado decisões judiciais aos Delegados de Polícia, via e-mail, incumbindo-os, não só do seu cumprimento, como da realização do recolhimento das fianças.

Esclarece, o Presidente da ADPEB, que o parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição Federal, acerca da Polícia Civil, disciplina que *“Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”*, bem como explicita o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.830/2013, que versa sobre as atribuições do Delegado de Polícia.

Aduz que, nos termos do art. 154 do Código de Processo Civil, as diligências relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais, proferidas pela autoridade judiciária, a comunicação dos atos processuais para a sua realização, dentre elas o recolhimento das fianças, são atribuições de competência próprias do Oficial de Justiça, servidor do Poder Judiciário.

Aponta, ainda, que há decisão judicial transitada em julgado referente à custódia de presos, proferida em ação ajuizada pela ADPEB, na qual fora concedido o prazo de 05 (cinco) anos para que o Estado adote as providências necessárias no sentido de assumir a custódia dos presos à disposição da justiça, prazo este que se encerrou em 2018. Assim, esclarece que em razão do descumprimento da referida decisão, em 18/11/2020 foi proposto o pedido de Intervenção Federal no Estado (processo nº 8025674-28.2020.8.05.0000).

Por fim, sublinha, o Senhor Delegado, que a imposição, pelos magistrados, do cumprimento dos referidos mandados pode configurar crime de abuso de autoridade tipificado no artigo 33 da Lei de Abuso de Autoridade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA



REPAGINADO

Nesse sentido, solicita a ADPEB, que sejam expedidas orientações aos Magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no que concerne à comunicação dos atos, a fim de ressaltar que não é atribuição do Delegado de Polícia o cumprimento de decisões judiciais, bem como do recolhimento de fiança.

É o breve relatório.

Analisando detidamente a situação reportada pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia, e considerando que é de competência das Corregedorias Locais, nos termos do *caput* do art. 89, do Regimento Interno do TJBA, a apuração e fiscalização dos atos dos Juízes, encaminhem-se à CGJ e a CCIN, a cópia do predito Ofício, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes.

Este despacho serve como ofício.

Cumpra-se.

Salvador, 12 de março de 2021.


DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/10736

INTERESSADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA

ASSUNTO: Informação processual sobre processo administrativo ou judicial

TJ-ADM-2021/10736

PRONUNCIAMENTO

Trata-se do Ofício ADPEB nº 19/2021, subscrito pelo Senhor Presidente do Sindicato dos Delegados de Policia do Estado da Bahia, o Delegado Fábio Daniel Lordello Vasconcelos, que tem como objetivo orientar aos Magistrados no que concerne à comunicação de atos.

Sustentou, em resumo, que :

- "Chegou ao conhecimento desta Entidade que os Magistrados têm encaminhado as decisões judiciais aos Delegados de Polícia via e-mail, incumbindo-os não só do cumprimento das mesmas, como da realização do recolhimento das fianças;"
- "O Oficial de Justiça é o servidor do Poder Judiciário responsável por concretizar as decisões proferidas pelas autoridades judiciais, tais como atos de comunicação e diligências próprias do seu ofício";
- "Não restam dúvidas acerca da atribuição dos Oficiais de Justiça no âmbito do cumprimento das decisões e do recolhimento de fianças, não cabendo tal responsabilidade a qualquer servidor da Polícia Civil";
- Não podemos olvidar, ainda, que já há decisão judicial transitada em julgado referente à custódia de presos. No referido acórdão, proferido em ação ajuizada por esta Entidade, fora determinado o prazo de 05 (cinco) anos para que o Estado adote as providências necessárias no sentido de assumir a custódia dos presos à disposição da justiça, prazo este que se encerrou em 2018. Dessa forma, em razão do descumprimento da referida decisão, em 18/11/2020 ingressamos com pedido de Intervenção Federal no Estado, em trâmite sob nº 8025674-28.2020.8.05.0000;
- "Além disso, frequentemente o Tribunal modifica o entendimento acerca das regras de comunicação, pois ora a comunicação teria que ser feita na comarca em que correu o fato, ora na Comarca de Salvador, o que vem dificultando o trabalho dos servidores, restando clara a necessidade de determinação específica;"
- a imposição do cumprimento dos referidos mandados pode configurar afronta a lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

É o relatório.

Ante o exposto, **OPINO** que os autos sejam encaminhados a SERP-CCIN, a fim de que sejam formados expedientes **para cada juiz auxiliar, por região da CCIN**, possibilitando a análise e adoção das providências cabíveis por uma cada dos magistrados assessores no âmbito de suas atribuições.

À superior deliberação do Eminentíssimo Corregedor das Comarcas do Interior do TJBA, Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim.

Em 04/04/2021

JONNY MAIKEL DOS SANTOS
JUIZ AUXILIAR DA CCIN 3ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/10736

INTERESSADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA

ASSUNTO: Informação processual sobre processo administrativo ou judicial

TJ-ADM-2021/10736

PRONUNCIAMENTO

Trata-se do Ofício ADPEB nº 19/2021, subscrito pelo Senhor Presidente do Sindicato dos Delegados de Policia do Estado da Bahia, o Delegado Fábio Daniel Lordello Vasconcelos, que tem como objetivo orientar aos Magistrados no que concerne à comunicação de atos.

Sustentou, em resumo, que :

- "Chegou ao conhecimento desta Entidade que os Magistrados têm encaminhado as decisões judiciais aos Delegados de Polícia via e-mail, incumbindo-os não só do cumprimento das mesmas, como da realização do recolhimento das fianças;"
- "O Oficial de Justiça é o servidor do Poder Judiciário responsável por concretizar as decisões proferidas pelas autoridades judiciais, tais como atos de comunicação e diligências próprias do seu ofício";
- "Não restam dúvidas acerca da atribuição dos Oficiais de Justiça no âmbito do cumprimento das decisões e do recolhimento de fianças, não cabendo tal responsabilidade a qualquer servidor da Polícia Civil";
- Não podemos olvidar, ainda, que já há decisão judicial transitada em julgado referente à custódia de presos. No referido acórdão, proferido em ação ajuizada por esta Entidade, fora determinado o prazo de 05 (cinco) anos para que o Estado adote as providências necessárias no sentido de assumir a custódia dos presos à disposição da justiça, prazo este que se encerrou em 2018. Dessa forma, em razão do descumprimento da referida decisão, em 18/11/2020 ingressamos com pedido de Intervenção Federal no Estado, em trâmite sob nº 8025674-28.2020.8.05.0000;
- "Além disso, frequentemente o Tribunal modifica o entendimento acerca das regras de comunicação, pois ora a comunicação teria que ser feita na comarca em que correu o fato, ora na Comarca de Salvador, o que vem dificultando o trabalho dos servidores, restando clara a necessidade de determinação específica;"
- a imposição do cumprimento dos referidos mandados pode configurar afronta a lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

É o relatório.

Ante o exposto, **OPINO** que os autos sejam encaminhados a SERP-CCIN, a fim de que sejam formados expedientes **para cada juiz auxiliar, por região da CCIN**, possibilitando a análise e adoção das providências cabíveis por uma cada dos magistrados assessores no âmbito de suas atribuições.

À superior deliberação do Eminentíssimo Corregedor das Comarcas do Interior do TJBA, Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim.

Salvador, 04 de abril de 2021.

JONNY MAIKEL DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

TJ-ADM-2021/10736

DECISÃO/OFÍCIO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Auxiliar da CCIN, Jonny Maikel dos Santos, determinando que os autos sejam encaminhados a SERP-CCIN, a fim de que sejam **formados expedientes para cada Juiz Auxiliar, por região da CCIN**, possibilitando a análise e adoção das providências cabíveis por uma cada dos magistrados assessores no âmbito de suas atribuições.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Em 05/04/2021

OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TJBA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/10736

INTERESSADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA

ASSUNTO: Informação processual sobre processo administrativo ou judicial

Certifico que a Decisão retro foi disponibilizada no DJE de **06/04/2021**.

Encaminho os autos á **SERP/CCIN** para os fins pertinentes.

Em 06/04/2021

CLAUDIA DE SOUSA E ALMEIDA
DIGITADOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/13199

REQUERENTE: serp/ccin

INTERESSADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos a Exma. Sra. Dra. LIZ REZENDE DE ANDRADE, Juíza Assessora Especial da Corregedoria das Comarcas do Interior da 2ª Região. E, para constar lavro este termo.

Em 06/04/2021

PATRIC SILVA GUIMARÃES
SUPERVISOR DA CORREGEDORIA COMARCAS INTERIOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/13199

REQUERENTE: serp/ccin

INTERESSADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Devolvo com pronunciamento.

Em 09/04/2021

LIZ REZENDE DE ANDRADE
JUIZA ASSESSORA DA CCIN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/13199

REQUERENTE: serp/ccin

INTERESSADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

PRONUNCIAMENTO

I. Trata-se de requerimento formulado pelo Ilm. Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia- ADPEB, Dr. Fábio Daniel Lordello Vasconcelos, por meio do Ofício nº 19/2021, no qual informa que aquela Entidade de Classe tomou conhecimento de que os Magistrados integrantes do Poder Judiciário da Bahia têm encaminhado decisões judiciais aos Delegados de Polícia, via *e-mail*, incumbindo-os, não só do seu cumprimento, mas, também, do recolhimento de fianças.

O Presidente da ADPEB registra que o parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição Federal, quanto à Polícia Civil, disciplina *que "Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares"*, bem como destaca o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.830/2013, que versa sobre as atribuições do Delegado de Polícia.

Sustenta que, nos termos do art. 154 do Código de Processo Civil, o Oficial de Justiça é o servidor do Poder Judiciário responsável por concretizar as decisões proferidas pelas autoridades judiciais, tais como atos de comunicação e diligências próprias do seu ofício, competindo-lhes, também, efetuar o recolhimento das fianças.

Por fim, ressalta que há decisão judicial transitada em julgado referente à custódia de presos, proferida em ação ajuizada pela ADPEB, na qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) anos para que o Estado adote as providências necessárias no sentido de assumir a custódia dos presos à disposição da justiça, prazo este que se encerrou em 2018.

Assim, esclarece que, em razão do descumprimento da referida decisão, em 18/11/2020, foi proposto o pedido de Intervenção Federal no Estado (processo nº 8025674-28.2020.8.05.0000).

Neste contexto, afirma que a imposição, pelos magistrados, do cumprimento dos referidos mandados pode configurar crime de abuso de autoridade, tipificado no artigo 33 da Lei de Abuso de Autoridade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Requer, portanto, que sejam expedidas orientações aos Magistrados no que concerne à comunicação dos atos, tendo em vista que não é atribuição do Delegado de Polícia o cumprimento de decisões judiciais, bem como o recolhimento de fiança.

II. Considerando que é de competência das Corregedorias Locais, nos termos do *caput* do art. 89, do Regimento Interno do TJBA, a apuração e fiscalização dos atos dos Juízes, o Eminentíssimo Presidente deste Tribunal, ao qual foi dirigido o pedido acima referido, proferiu despacho determinando o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e a esta Corregedoria das Comarcas do Interior (CCIN), para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes.

III. O E. Corregedor das Comarcas do Interior, acolhendo pronunciamento do Juiz Assessor da 3ª Região, determinou que os autos fossem encaminhados à SERP-CCIN, para formação de diferentes expedientes para que cada um dos Juízes Assessores, por região da CCIN, analise e adote as providências cabíveis.

IV. É o sucinto relatório.

A Lei nº 10.845/2007, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares, estabelece:

"(...) Art. 256 - Ao Oficial de Justiça Avaliador compete, de modo específico:

I - cumprir os mandados, fazendo citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas do Juiz;

II - fazer inventário e avaliação de bens e lavrar termos de penhora;

III - lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

IV - convocar pessoas idôneas que testemunhem atos de sua função, quando a lei o exigir, anotando, obrigatoriamente, os respectivos nomes, número da carteira de identidade ou outro documento e endereço;

V - exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas nesta Lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz, pertinentes ao serviço judiciário".

Por sua vez, o Código de Processo Civil prevê:

" Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber".

V. Expostas estas considerações, **opino no sentido de que seja editado Aviso Conjunto Circular**, caso haja anuência da CGJ, a fim de que os magistrados com atuação em unidade com competência criminal do 1º grau abstenham-se de delegar às autoridades policiais civis da Bahia o cumprimento de atos que constituem, na forma da Lei, funções típicas dos oficiais de justiça, conforme solicitado pelo Ilm. Sr. Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia- ADPEB.

À superior consideração do E. Corregedor das Comarcas do Interior.

Salvador, 20 de abril de 2021.

Liz Rezende de Andrade

Juíza Assessora

CONCLUSÃO

Em 20 de abril de 2021, faço conclusão destes autos ao Exmº Sr.º Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim, Corregedor das Comarcas do Interior. E, para constar, lavrei este termo.

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Assessora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Liz Rezende de Andrade e, por conseguinte, determino seja editado Aviso Conjunto Circular, caso haja anuência da Corregedoria Geral de Justiça, a fim de que os magistrados com atuação em unidade com competência criminal de 1º grau abstenham-se de determinar aos Senhores Delegados de Polícia Civil da Bahia que executem atos processuais cuja prática seja atribuída, por Lei, aos Oficiais de Justiça.

Encaminhem-se os autos ao Exm. Sr. Corregedor Geral de Justiça, a fim de que Sua Excelência manifeste-se sobre a possibilidade de edição de Aviso Circular Conjunto ora proposto.

Ciência ao Ilm. Sr. Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia- ADPEB, Dr. Fábio Daniel Lordello Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Em 21/04/2021

OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/13199

REQUERENTE: serp/ccin

INTERESSADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA BA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Certifico que a Decisão retro foi disponibilizada no DJE de **23/04/2021**.

Encaminho os autos á **SERP/CCIN** para os fins pertinentes, após, encaminhem-se os autos ao **Exm. Sr. Corregedor Geral de Justiça**, para os fins de sua competência

Em 23/04/2021

CLAUDIA DE SOUSA E ALMEIDA
DIGITADOR

